

DECRETO Nº 015/2025

Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São José do Piauí - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Art. 1º Fica instituído que as dispensas de licitação em razão do valor fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de financiamento parcial ou total com recurso federal ou estadual ou quando a exigência constar do instrumento de repasse deverão ser observados os procedimentos e regras definidos pelos respectivos entes.

Art. 2º A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos do caput deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 7º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações nos valores fixados no §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizados por decreto federal, cujo objeto sejam serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Administração, incluído o fornecimento de peças.

§ 8º Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade.

§ 9º É ilegal o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.

§ 10. Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Quando do enquadramento de bens e serviços nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, a autoridade competente pela autorização da contratação deve observar o contido no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 5º As contratações diretas por dispensa de licitação de que trata o art. 1º deste Decreto deverão ser, preferencialmente, eletrônicas.

§ 1º Considera-se dispensa eletrônica aquela processada por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E e precedida de divulgação de aviso no Sítio Eletrônico Oficial do Município, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido neste Decreto.

§ 2º Considera-se dispensa simplificada aquela não processada por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E.

§ 3º Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão promotor poderá dispensar a adoção do procedimento definido no §1º deste artigo e adotar a dispensa simplificada, mantidas as demais exigências deste Decreto, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

Art. 6º O órgão promotor deverá praticar todos os atos relativos à instrução processual e atender às normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º No âmbito da Administração Direta, a dispensa de licitação eletrônica e a dispensa simplificada, respectivamente, objeto do § 1º e do § 2º do art. 5º deste Decreto, será operacionalizada pelo agente operador do certame responsável pelos procedimentos de aquisição do respectivo promotor, indicados por meio de portaria publicada no Diário Oficial.

Art. 8º Excluem-se da competência e da responsabilidade dos servidores indicados na forma do art. 7º os atos de conteúdo técnico elaborados pelo órgão promotor ou pelas áreas técnicas.

Art. 9. No âmbito da Administração Municipal Indireta, a dispensa de licitação será operacionalizada pelo setor competente, considerando a estrutura e as normas internas de cada entidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 10. As regras previstas neste capítulo se aplicam para as dispensas eletrônicas e para as dispensas simplificadas, excetuadas as hipóteses expressamente definidas.

Parágrafo único. Todos os documentos produzidos nas dispensas eletrônicas no sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E deverão ser anexados aos autos.

SEÇÃO I

FASE PREPARATÓRIA

Art. 11. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo, devidamente autuado, pedido de contratação ao setor competente definido no Capítulo II deste Decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

- I - documento de formalização e registro de demanda;
- II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;
- III - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, com a anuência do ordenador de despesas;
- IV - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;
- V - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos do Regulamento específico;
- VIII - minuta do contrato, quando for o caso;
- IX - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;
- X - encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Finanças ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos, nos

termos da competência estabelecida em Regulamento específico;

XI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o art. 37 deste Decreto.

§ 1º O termo de referência, referido no inciso II deste artigo, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do Regulamento específico municipal que trata do ETP.

§ 3º Na hipótese excepcional da utilização da dispensa simplificada deverá ser juntado, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, documento emitido pela autoridade competente, contendo justificativa pela opção da dispensa simplificada, conforme §3º, do art. 5º deste Decreto.

Art. 12. A ausência de instrução completa do procedimento importa na devolução do Protocolo ao órgão promotor para sua adequação.

Seção II

Seleção do Fornecedor

Art. 13. Concluída a fase preparatória, o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

II - comprovação de regularidade cadastral perante o Município e de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e a qualificação mínima necessária;

III - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está impedida de contratar com o Município;

IV - documento, quando se tratar de dispensa simplificada, ou ata de julgamento, quando se tratar de dispensa eletrônica, que contenha justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

V - autorização da autoridade competente para a contratação direta na forma eletrônica ou simplificada.

Art. 14. Após a autorização da autoridade competente prevista no inciso V do artigo anterior, deverá ser lavrado o contrato ou outras providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei.

Art. 15. Após concluído, o procedimento deverá ser publicizado e o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO APLICÁVEL ÀS DISPENSAS ELETRÔNICAS

Art. 16. A dispensa de licitação eletrônica será operacionalizada no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

Art. 17. A dispensa de licitação eletrônica será precedida de divulgação de aviso de contratação direta no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º No Sítio Eletrônico Oficial do Município o aviso de contratação direta deverá ser disponibilizado com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação da proposta dos interessados.

§ 2º A contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aviso no Sítio Eletrônico Oficial do Município onde ocorrer a última publicação.

Art. 18. O interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes.

§ 1º O cadastramento dar-se-á mediante atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema.

§ 2º O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer procedimento licitatório publicado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E.

§ 3º Constatada pelo participante situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias.

§ 4º O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

§ 5º O cadastramento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da pessoa física ou jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para realização dos atos.

§ 6º O participante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 19. Para a participação na dispensa eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

I - que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;

- II - que conhece e aceita o regulamento do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E;
- III - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV - o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- V - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- VII - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VIII - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, de proposta de preço, em data e horário marcados.

§ 1º Não estarão disponíveis para lances os itens em que o participante não estiver cadastrado para o grupo e subgrupo no sistema eletrônico de compras.

§ 2º A proposta deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

Art. 21. A partir da abertura do procedimento, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e poderá formular lances de menor valor.

§ 1º Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

§ 2º O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.

§ 3º Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.

Art. 22. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

Art. 23. A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.

Art. 24. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

Art. 25. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Administração realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos, dos custos unitários, de composição de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 26. É cabível a negociação de valores com os participantes.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 27. Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema informatizado, tanto do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÕES - E, como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados no § 1º, a Administração deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 28. No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda federal.

Art. 29. Constatada a regularidade documental, o participante será habilitado e o resultado será publicado no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 30. No caso de o procedimento restar fracassado, poderão ser adotadas as seguintes medidas pela Administração:

- I - republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- II - fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, a ser providenciada pelo agente operador, após autorização do setor requisitante do órgão promotor;
- III - valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado para autorização da autoridade competente e, após, deverá ser lavrado o contrato ou outras providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei.

Art. 32. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto deverão ser divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e condições previstas no Regulamento específico das contratações municipais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Sítio Eletrônico Oficial do Município, quando se tratar de dispensa eletrônica.

Art. 34. O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regulamento específico, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 35. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília - DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

Art. 37. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Exceção do caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I - se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município;
- II - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - em que o gestor tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

Art. 38. A SMA poderá:

- I - expedir normas e instruções complementares necessárias para a devida regulação e execução deste Decreto;
- II - intervir, por meio de melhorias, orientações ou manuais, no sistema informatizado para as dispensas de licitação eletrônicas para atender este Decreto;
- III - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos modelos e referências editados pela SMA e publicados por meio de normas complementares a este Decreto.

Art. 39. Aplicam-se, no que couber, os procedimentos definidos no Regulamento específico das contratações municipais.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

Art. 40. Para a adoção do sistema de registro de preços fundamentada em dispensa de licitação serão aplicadas as regras previstas no Regulamento específico.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogado todas as disposições em contrário.

São José do Piauí - PI, 20 de março de 2025.

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal